MENSAGEM Nº 030, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Cumpre-me encaminhar para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo, que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020, NO LIMITE DE R$ 60.000,00, DESTINADO À IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Trata-se de crédito especial destinado a criar dotação orçamentária para o repasse de recursos à Irmandade de Nossa Senhora da Saúde / Hospital São Vicente de Paulo, decorrente de transferência do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Saúde, nos termos da resolução SES/MG nº 7.097. de 8 de maio de 2020, cópia anexa.

Isto exposto, ofereço o aludido projeto de lei à consideração dos Senhores Vereadores, aguardando a sua aprovação para se efetivar, o quanto antes, o repasse dos recursos ao hospital beneficiário.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

Cópia p/ CLJR, COFTC e CS
22/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO:
☒ Aprovado Rejeitado
Por: unanimidade
Em: 29 / 06 / 2020
Presidente da Câmara

extraordinária
2ª VOTAÇÃO:
☒ Aprovado Rejeitado
Por: unanimidade
Em: 29 / 06 / 2020
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 047/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020, NO LIMITE DE R$ 60.000,00, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADO À IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2020, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), recursos destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de estabelecimentos de saúde, conforme especificações abaixo:

02 Prefeitura Municipal de Ubá
07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica
0024 Vigilância Epidemiológica
Manutencao do Reforço do Custeio das Ações e Serviços de Saúde - HSVP (Criar)
3350 43 Subvenções sociais
Valor R$ 60.000,00 + R$ 2.000,00 (RENTABILIDADE)
O recurso é oriundo da Secretaria de Estado de Saúde para enfrentamento ao Covid-19
DR 154
Vinculo COVID

Art. 2º - O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, será coberto com recurso de excesso de arrecadação do exercício vigente advindo de transferências específicas para este fim.

Art. 3º. O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha) e o número da ação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por tendência de excesso de arrecadação a dotação aberta com o crédito especial autorizado por esta lei, até o limite de 5% (cinco por cento), para cobrir eventuais créditos de rentabilidade.

Art. 6º Fica o Município autorizado a repassar o recurso a entidade "Irmandade de Nossa Senhora da Saúde", inclusive eventuais créditos de rentabilidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 19 de junho de 2020

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.097, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Lei Estadual nº 23.364, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2020;

- a Lei Estadual nº 23.579, de 16 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020,

- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/SECGERAL/AGE nº 01, de 30 de janeiro de 2020, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2020;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução SEGOV nº 743, 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de

bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2020, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;

- a Resolução SEGOV nº 751, de 08 de abril de 2020, que regulamenta o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I dessa Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2020 – LOA 2020.

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I dessa Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I dessa Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no SIGRES, permitida a prorrogação do prazo por igual período, à critério desta Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3° - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3° - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1° - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2° - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada Anexo I dessa Resolução

§3° - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4° - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal.

§5° - Os recursos previstos no Anexo I, na ação orçamentária 1008 - Enfrentamento ao Coronavírus - deverão ser executados tão somente para ações de enfrentamento à Pandemia de COVID-19, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§6° - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 4° - Os recursos previstos no Anexo I, na ação orçamentária 1008 - Enfrentamento ao Coronavírus, que tenham como beneficiário final entidades filantrópicas que prestam serviços complementares ao SUS, deverão ser executados exclusivamente para o combate à Pandemia de COVID-19, sendo expressamente vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde Beneficiário para o Beneficiário Final que tenha envolvimento com pessoa com pretensões eleitorais, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997.

§1° - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos no caput desse artigo deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§2° - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde

ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - Os beneficiários terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação e assinatura de Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, contendo a descrição dos itens que se pretende adquirir atinentes ao grupo de despesa de custeio do orçamento do Estado de Minas Gerais, nos moldes disposto no Anexo II desta Resolução.

§2º - O Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos deverá ser assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

§3º – Quando da execução integral do Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos, destinado ao objeto indicado, considerar-se-á 100% de cumprimento do indicador, apurado conforme disposto no §4º deste artigo.

§4º – Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo III desta Resolução.

Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$ 137.060.670,86 (cento e trinta e sete milhões, sessenta mil seiscentos e setenta reais e oitenta e seis centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.301.159.4460.0001.334141.10.8
- 4291.10.302.157.4461.0001.334141.10.8
- 4291.10.302.157.4457.0001.334141.10.8
- 4291.10.305.026.1008.0001.334141.10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2020

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde

52591	TURMALINA	11288532000192	CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA	16887465000146	R$ 180.000,00	1008
44476	TURMALINA	11288532000192	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURMALINA	11288532000192	R$ 80.000,00	4460
52227	TURMALINA	11288532000192	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURMALINA	11288532000192	R$ 12.602,00	1008
52228	TURMALINA	11288532000192	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURMALINA	11288532000192	R$ 5.000,00	1008
52229	TURMALINA	11288532000192	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURMALINA	11288532000192	R$ 120.000,00	1008
44477	TURVOLANDIA	11407892000166	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVOLÂNDIA	11407892000166	R$ 130.000,00	4460
52260	UBA	15582382000186	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	15582382000186	R$ 100.000,00	1008
46533	UBA	15582382000186	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	15582382000186	R$ 200.000,00	4461
52657	UBA	15582382000186	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE	25335670000190	R$ 60.000,00	1008
46460	UBA	15582382000186	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	15582382000186	R$ 150.000,00	4460
52736	UBAI	11852956000138	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAÍ	11852956000138	R$ 155.000,00	1008
45873	UBAPORANGA	17654276000196	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAPORANGA	17654276000196	R$ 100.000,00	4460
48881	UBERABA	13809927000119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA	13809927000119	R$ 300.000,00	4461
48833	UBERLANDIA	13996274000124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA	13996274000124	R$ 885.868,00	4457
48838	UBERLANDIA	13996274000124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA	13996274000124	R$ 114.132,00	4461
39340	UBERLANDIA	13996274000124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA	13996274000124	R$ 100.000,00	4457
52632	UMBURATIBA	11415909000127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBURATIBA	11415909000127	R$ 90.000,00	1008
46438	UMBURATIBA	11415909000127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBURATIBA	11415909000127	R$ 100.000,00	4460
45843	UNAI	20597480000127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNAÍ	20597480000127	R$ 143.000,00	4460
45842	UNAI	20597480000127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNAÍ	20597480000127	R$ 57.000,00	4460
45450	UNAI	20597480000127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNAÍ	20597480000127	R$ 90.000,00	4457
42944	UNAI	20597480000127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNAÍ	20597480000127	R$ 60.000,00	4460
39343	UNAI	20597480000127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNAÍ	20597480000127	R$ 100.000,00	4457